



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de nove de março de dois mil e vinte e dois a quinze de março de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 82-24.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALENCAR VALERIO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): NOY BEL COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 182-31.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): JAMERSON PAES RODRIGUES, Advogado: Alisson Silva Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 198-84.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA TERESA MONTEIRO DE CASTRO MELO, Advogado: Rogerio Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 200-47.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO SEVERINO CORREA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 353-18.2019.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CASIMIRO SANTANA DE AZEVEDO NETO, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 418-18.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 526-24.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Advogado: Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Agravado(s): FÁBIO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 679-82.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA CUPIDO, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 775-07.2020.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FABIO JUNIO MOREIRA, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Darlene Rosa de Sousa, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 815-83.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚLIO CESAR AMÂNCIO BRASIL, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 870-44.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ ROBERTO LEITE SILVA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Fabiano dos Reis Taino, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1037-83.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO LUÍS COLPO MARCHESAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1095-25.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECK TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DA SILVA - ESPÓLIO E OUTRAS, Advogado: João Batista Cardoso, Advogado: Luciano Roberto Savariego Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1117-35.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTEMAR GAMA DA SILVA, Advogada: Samia de Lima Freire, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-Ag-AIRR - 1360-38.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): ELIANE DE LIMA GONÇALVES ZEFERINO, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Advogada: Adriane de Fátima Bazotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3833-95.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10042-74.2019.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSVAIR DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10299-37.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): RODRIGO AMBROSIO DA ROCHA PARANHOS, Advogada: Leila Oliveira de Seixas, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10464-49.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILMAR BARBOSA REIS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10719-**



**40.2016.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FERNANDES JANUARIO NETO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10895-05.2016.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): ERINALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11014-61.2016.5.03.0179 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADAO GUADALUPE DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11124-13.2013.5.03.0164 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSENALDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Advogada: Sylvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 20297-59.2014.5.04.0791 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ELIZIANE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100079-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVAN CARLOS ALEXANDRIA SILVEIRA, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100399-67.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANA CARVALHO MENDONCA AGUIAR, Advogado: Clarisse Martins e Martins, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100485-69.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAES DE SOUZA, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Agravado(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100557-93.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAQUEL SOARES DA SILVA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101157-43.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Priscila Medeiros Neves, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALPHATEC S/A, Advogada: Françoise da Silva Rocha, Advogada: Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101437-48.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Cristiano Nolli Assis, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 106700-36.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): CLAUDIA DE ANDRADE BRITTO E OUTROS, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 238100-91.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000718-59.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ODAIR MASSINI, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000786-80.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Marcelo Leite da Costa, Agravado(s): FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002046-40.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIS CARLOS TEIXEIRA MENDES, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Advogada: Mara Cardoso Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Yoko Nice, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais